PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 09/12/2002
POR [illegible]

PROJETO DE LEI Nº 113002

APROVADO EM 09/12/2002
POR [illegible]

SÚMULA:- Institui o Programa Municipal Comunitário de Pavimentação e Recape, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Comunitário de Pavimentação e Recape com a participação dos proprietários de imóveis localizados na área de abrangência onde o Programa venha a ser implantado.

Art. 2º - O Programa Municipal Comunitário de Pavimentação e Recape compreende a execução de obras e melhoramentos, com a antecipação da receita decorrente da contribuição de melhoria pelos proprietários participantes, conforme termo de compromisso a ser formalizado com os mesmos.

§ 1º – O Município procederá a contratação da obra quando a antecipação da receita atingir o montante de 60% (sessenta por cento) do custo orçado para execução.

§ 2º - Para implantação do Programa, deverá haver anuência de no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis localizados na área de abrangência.

Art. 3º - A antecipação da contribuição de melhoria poderá ser à vista ou parcelada, sendo o número de parcelas estabelecido pela Comunidade participante do Programa.

Parágrafo Único – Nas situações de comprovada carência, atestada pela Secretaria Municipal de Ação Social, o proprietário participante do Programa poderá optar pelo pagamento da contribuição de melhoria, durante ou após a conclusão das obras, em número de parcelas compatíveis com a sua situação sócio-econômica.

Art. 4º - Os proprietários que não aderirem ao Programa, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, procederão ao pagamento integral da contribuição de melhoria, em parcela única, após o término da obra.

Art. 5º - É de responsabilidade do Município o custo decorrente dos Projetos e da Administração da obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

Nº 1130/02

Art. 6º - Os valores decorrentes da antecipação da contribuição de melhoria serão depositados em conta específica para cada rua inserida no Programa Comunitário, ficando os extratos de controle à disposição dos participantes no Departamento Municipal de Administração de Receitas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de setembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ